



**ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às catorze horas, iniciou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando a presença do Excelentíssimo Ministro MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ NETO DA SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 67300-98.2006.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): TATIANA LOPES GOMES, Advogado: Rodrigo Gaspar Borges Ulm da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190400-22.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE METAIS E LAMINADOS - GRUPO CINDUMEL, Advogado: Lúcio Mesquita, Agravante(s): ENGEFAZ ENGENHARIA S/C LTDA., Advogado: Mauro Medeiros, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): SANTO FRANCISCO MACHADO, Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Cesar Augusto Cassoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - ENGEFAZ ENGENHARIA SC LTDA. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - CINDUMEL COMPANHIA INDUSTRIAL DE METAIS E LAMINADOS - GRUPO CINDUMEL. **Processo: AIRR - 117440-79.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARMEN SOLLA CAMIÑA BOLDRINI, Advogado: José Alberto Olmi, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA UNIÃO LTDA., Advogado: Janaína Dias de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62940-69.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPÓLIO de DJALMA VARGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Claudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5400-50.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANDREIA GAMA DA SILVA, Advogado: Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebellato, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Ângela de Noronha Bignami, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 56040-50.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): RAFAEL MARTINS MARQUES DE ANDRADE, Advogado: Luiz Maurício Delfino, Agravado(s): MAX MONT MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 367-18.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Gustavo Nygaard, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva



Carvalho, Agravante(s): GUARACI GARCIA, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 1054-52.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAMILO BARBOSA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1151-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INTRAL S.A. - INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): MARI LUIZA MARTINS, Advogado: Alexandre Oltramari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1478-52.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUZIA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio de Moraes Lacerda, Agravante(s): SICOOB CREDICOM - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E CIDADES PÓLO DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: José Antônio Alves Leão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 4010-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): IVO POSSENATO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62300-49.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ORLANDO LOPES LACERDA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMMANUELINA FRANCO GUIMARÃES E OUTRO, Advogada: Ana Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4-95.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): OSVALDO MANOEL DE JESUS, Advogado: Marcos Paulo Cordeiro Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, em consequência, declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do disposto no art. 997, § 2º, III, do CPC de 2015 (art. 500, III, do CPC/1973). **Processo: AIRR - 899-23.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): WISLOR BARBOSA CARVALHO, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 520-90.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADRIANO GONÇALVES, Advogado: Juliano Tacca, Agravado(s): COMIL ÔNIBUS S.A., Advogado: Aline Farina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 895-59.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): ISAIÁS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Justen, Agravado(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528-58.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Rogério Leite Rihan, Advogado: Guilherme Blanco, Agravado(s): MAURÍCIO CORDEIRO, Advogado: Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1809-22.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PATRÍCLA DE LACERDA DUTRA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ANTENAS NORTEC LTDA., Advogada: Evelise Barbosa Peucci Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-76.2013.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Agravante(s): MARIA RODRIGUES FLORIANO E OUTROS, Advogado: Fabricio Ceretta Camponogara, Agravado(s): TERRAPLENAGEM SR LTDA., Advogado: Édson Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 306-87.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LEANDRO ANGELO GONÇALVES DE GODOI, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): SANTA CASA ANNA CINTRA, Advogado: Maurício Dematte Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 393-25.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ANTONIA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 462-38.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLAYTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 474-06.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA ROCHA, Advogada: Adriana Ribeiro Fonseca, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Luiz Fernando de Melo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 535-43.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO LEARDINI, Advogada: Michele Tomazoni, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ALVES MIRANDA, Advogado: Gracindo Rafael Goetz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706-19.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INGECONSER DO BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Marcia Regina Assis Del Giudice, Agravado(s): JAVIER MARIA ALVAREZ GARRIDO RODRIGUES, Advogado: Suzete Costa Santos, Agravado(s): INGECONSER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-09.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



DUMARCO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Agravado(s): ROBISON LUÍS COSSOLIN DE SOUZA, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Advogado: Vinícius Paes de Mello, Agravado(s): KURICA AMBIENTAL S.A., Advogada: Vânia Regina Silveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1459-44.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): BRUNO FERNANDO SPINELLI FERREIRA, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Advogado: Henrique Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2484-83.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): MARISA MARQUES DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25165-41.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JÚNIOR FABIO FREITAS ROSA, Advogada: Daniela Menin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 484-42.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ALESSANDRA CORRÊA DE AZEVEDO, Advogada: Penha Maria Gomes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523-77.2014.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): A. MADEIREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Artênio Merçon, Agravado(s): LUCAS OLIVEIRA SILVA, Advogado: Danilo Corrêa da Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER, Procurador: Neomar Antônio Pezzin Júnior, Procurador: Aloir Zamprogno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 769-37.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: João Rogério da Silva Rodrigues, Agravado(s): TV SBT CANAL 5 DE BELÉM S.A., Advogada: Carla de Oliveira Brasil Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-72.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE - CIALNE, Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES, Advogado: Carlos José Feitosa Siebra Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1295-44.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JUSCELINO TRINDADE SILVA, Advogada: Ranyelle da Silva Septimio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Mary Rejane de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2007-38.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HELIO SALVADOR AREAS E OUTRO, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Frederico Ferri de Resende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21080-06.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MOTEL DOMINADOR LTDA. - ME, Advogado: João Antônio Fernandes Schneider, Agravado(s): CARLA BEATRIZ VIEIRA, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519-33.2015.5.12.0052 da 12a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LIMPA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Paulo César Colussi Riva, Agravado(s): JÚNIOR WILLIAN CARLIM DA SILVA, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1056-44.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Agravado(s): TOMAS ANDERSON CÂNDIDO CABRAL, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 244900-95.1990.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUÍS CARLOS TEIXEIRA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SONIA APARECIDA MENEGAZ THOMAZ DE AQUINO, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): RESTAURANTE VILLA D'ESTE LTDA., Advogado: João Aparecido do Espírito Santo, Recorrido(s): SYDNEY CRUZ DO VALLE, Advogado: Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono da Recorrida SONIA APARECIDA MENEGAZ THOMAZ DE AQUINO. **Processo: RR - 22900-81.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TEREZINHA LÚCIA GARGHETTI FRANCESCHI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante e, por corolário, manter o ônus da sucumbência a encargo da reclamante. **Processo: RR - 444500-45.2003.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GERSON LUÍS DE BOER PHILOMENA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 114900-18.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AMARILDO DOS REIS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Norton Lisboa Lemos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "adesão ao plano de demissão incentivada - quitação geral". Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade - cerceamento de defesa". **Processo: RR - 170800-58.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIZ CARLOS BITTENCOURT, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 309200-62.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA ISABEL TARTARE GERVIN, Advogado: Felipe Ramos Melego, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por



unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante e, por corolário, manter o ônus da sucumbência a encargo da reclamante. **Processo: RR - 637900-29.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JORGE DA SILVA LUZ, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1712600-70.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LÚCIA KOTO, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados Banco do Brasil e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto aos temas "Anuênios. Previsão em norma interna. Supressão. Descumprimento do pactuado. Prescrição parcial", por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e "Gratificação semestral. Pagamento mensal. Integração na base de cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão de anuênios e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso interposto, como entender de direito; e determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras, na forma do pedido inicial. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 24300-59.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SIRLEI PERRET FAGUNDES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 57700-83.2005.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARILÉIA DIESEL WINCKLER, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 259700-20.2005.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): AUGUSTO MARCELINO DE SOUZA NETO, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Recursos de Revista interpostos pelo reclamado e pelo reclamante, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhes provimentos, a fim de que, configurada a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para: (I) que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração interpostos às fls. 716/725 dos autos físicos, pp. 1.483/1.501 do eSIJ, pronunciando-se explicitamente sobre as questões aduzidas nos seguintes itens: 1.3. Da preliminar suscitada em contrarrazões; 3.1. Da base de cálculo das horas extras e reflexos; 4.4. Dos títulos recebidos à época da privatização; 5. Requisitos obrigatórios para o cumprimento da condenação; e 6. Do fato novo - Banesprev V. Interferência na possibilidade de cumprimento de



pagamento de parcelas vincendas; e (II) que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração interpostos às fls. 711/715 dos autos físicos, pp. 1.473/1.481 do eSIJ, pronunciando-se especificamente sobre as seguintes questões: (a) se desde a data em que o reclamante foi admitido, em 22/5/1975, percebia a parcela "auxílio-alimentação" - ou "auxílio-cesta-alimentação" - e se, neste caso, o reconhecimento da natureza indenizatória dessas parcelas não teria o condão de alcançá-lo em virtude da intangibilidade do direito adquirido, consoante assegurado no artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República; (b) se o reclamado teria reconhecido, em sua defesa, a existência do prêmio perseguido pelo autor, ao qual denominara "TOP 3" e se esse fato não conduziria ao afastamento da inépcia da inicial, supondo-se que possibilitara a produção de impugnação específica na defesa; e (c) se, à luz da ratio que informa o entendimento contido no item I da Orientação Jurisprudencial n.º 18 da SBDI-I desta Corte superior, o Regulamento de Pessoal de 1984, ao assegurar o direito do bancário à complementação de aposentadoria, não discrimina as parcelas que integram a remuneração, quais são estas parcelas e, se entre elas, não há referência às horas extraordinárias, apesar de sua natureza nitidamente salarial. Resulta prejudicado o exame das demais matérias articuladas em ambos os Recursos de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente BANCO SANTANDER S.A. **Processo: RR - 31300-51.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GLORINDA DOS SANTOS, Advogada: Dirlei Terezinha Müller Ferreira, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras - minutos residuais - troca de uniforme - tempo à disposição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Inverte-se os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 100,00 (cem reais) a encargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que se arbitra à condenação. **Processo: RR - 37800-59.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): POLLY TRANS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Recorrido(s): CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): NOVA SAFRA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "deserção do Recurso Ordinário - custas processuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame dos Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Atente-se para a existência de Recurso Ordinário adesivamente interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 60900-28.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): JORGE LUIZ LOPES DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): MULTIPROFISSIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada OI S.A., quanto à reintegração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade da dispensa e restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração e seus consectários, bem como o de pagamento de indenização substitutiva; III) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Alcatel - Lucent Brasil S.A., quanto à prescrição da pretensão ao pagamento do adicional de remuneração "TCS", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da não extensão ao reclamante do adicional de remuneração "TCS". Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de



entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 124300-75.2007.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Recorrido(s): SUELI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 176700-67.2007.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RONILDO VIEBRANTZ, Advogado: Augusto Gamba, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 75300-76.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA CÂNDIDA DANGUI, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Recorrido(s): MARIA CÂNDIDA DANGUI, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto aos temas "Aposentadoria espontânea. Sociedade de economia mista. Continuidade da prestação de serviços. Cumulação de proventos com vencimento. Possibilidade", "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Recepção pela Constituição Federal", "Horas extras. Jornada de 40 horas semanais. Divisor aplicável" e "Descontos fiscais. Critério de cálculo", respectivamente, por violação do art. 37, § 10, da Constituição Federal e do art. 384 da CLT, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a reintegração da reclamante no emprego, no mesmo cargo e função exercida, e sob as mesmas condições, assegurado o direito ao pagamento de salários e vantagens do período de afastamento, por se tratar de consequência lógica do deferimento da reintegração e do restabelecimento do contrato de trabalho; condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, do intervalo previsto no art. 384 da CLT; fixar o divisor 200 para apuração do valor do salário-hora; e determinar que os descontos fiscais sejam calculados mês a mês, na forma do item II da Súmula nº 368 do TST. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais já majoradas com as horas extras. Valor da condenação acrescido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 89200-08.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): VERSÁTIL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): JOVACI ALVES DE LIMA, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 93100-02.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HIPERPLAN LOGÍSTICA LTDA. - TECNOMANI, Advogado: Aguinaldo da Silva Azevedo, Recorrido(s): ANTONIA CRISTINA SILVA PASTOR, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 101200-64.2008.5.01.0245 da 1a. Região**,





Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): LUCILENE DE CASTRO, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPETI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto ao tema "juros da mora - Fazenda Pública - responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 129700-82.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: ALCIDES DA SILVA ROSÁRIO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mariana Nóvoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrente e Recorrido: BOM - BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao termo inicial da atualização monetária relativa às indenizações pelos danos moral e material, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção a partir da data da publicação do acórdão regional, que alterou o valor das indenizações; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do Recorrente e Recorrido ALCIDES DA SILVA ROSÁRIO. **Processo: RR - 132500-44.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO PINTO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): MEDRAL ENERGIA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 307200-94.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO ANDRADE DA COSTA E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 10300-29.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Boralí, Recorrido(s): MARCELO FERNANDES DA FONSECA, Advogado: Érika Marques de Souza, Recorrido(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo. **Processo: RR - 20200-63.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): FÁBIO BOEIRA DOS REIS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Repouso semanal remunerado. Incorporação ao salário. Previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de repousos semanais remunerados, e reflexos, bem como o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 41900-37.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): GISELE DIAS ALVES, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Recorrido(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 54200-98.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ADEILTON RODRIGUES LIMA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Homologação tardia da rescisão contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada do pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 69800-10.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Bruna de Andrade Machado, Recorrido(s): ALEX FERNANDES JAINES, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95800-75.2009.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLAUDINÊ VALIN, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procuradora: Elaine Cristina Reis, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 121000-26.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): EDUARDO AUGUSTO SOARES DE PAIVA, Advogado: Oswaldo de Assis Gomes Júnior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123500-53.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogada: Vera Sílvia Leitão Assunção de Oliveira, Recorrido(s): HELIO DAS CHAGAS VIEIRA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Prazo. Vinculação ao efetivo pagamento. Homologação tardia da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 163400-96.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIANA FERRAZ, Advogado: André Luiz Schafer, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Daiana Capeleto, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Tempo destinado à troca de uniforme e deslocamento interno. Norma coletiva. Flexibilização. Impossibilidade", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento das horas extras, e reflexos resultantes do tempo despendido na troca de uniformes e deslocamento interno na empresa. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado em R\$



3.000,00 (três mil reais), e custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 203900-68.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NELSON JARDIM E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 356000-90.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÁRCIA DIOVANI DUARTE TAVARES, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no capítulo em que condenou a reclamada ao pagamento do período integral do intervalo intrajornada e reflexos postulados. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 377600-42.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): VALMIR RODRIGUES VENÂNCIO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625400-81.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): EDSON ROBERTO DE LIMA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3696700-28.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): A E MECÂNICA DIESEL LTDA., Advogado: Rui Dalton Miecznikowski, Advogada: Karla Nemes Yared, Recorrido(s): NICOLAU VICENTE, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85-30.2010.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA VARGAS, Advogado: Paulo Guilherme Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 183-60.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Míriam Asfóra de Amorim, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BRUNO QUIRINO DE ALMEIDA FALCÃO, Advogada: Gabriela Garcia Escobar, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 773-19.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Procurador: Ana Elisa S.V.N. de C. Vieira, Recorrido(s): GLÁUCIA DA SILVA GRAÇA, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: André Luís Santos Meira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 5º, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe



provimento para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 267, VI, do Código de Processo Civil de 1973). Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1500-02.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRUS WILHELMUS JOZEF SCHOENMAKER E OUTROS, Advogado: Inês Aparecida Aldemani Fernandes, Recorrido(s): VITA BATISTA, Advogado: Eduardo Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1934-98.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): ARTHUR PARANHOS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 2075-71.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AÉLIO BRITO DE JESUS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Marcolino Dantas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148-84.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Marcos Augusto Moreno de Mello, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Jackson Resende Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS - SINMEDMG, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, na atualização do débito trabalhista do Município reclamado, sejam observados os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 208-84.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): JOEL HARTFELDER GONÇALVES, Advogado: Luciana Bertagnoli Teixeira, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 271-48.2011.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): WAGNER OLIVEIRA DEL PUERTO, Advogado: Paulo Roberto Batipaglia, Recorrido(s): CONSÓRCIO SBS/MAC - BR 471, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 273-85.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMOR/G, Advogada: Sandra Aparecida Lóss



Storoz, Recorrido(s): EDISON DA SILVA CANEZ, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 506-79.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): FLÁVIO DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Advogado: Franklin Abreu Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 592-50.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): BRUNO FABRE ALVES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 715-69.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Recorrente(s): DENILSON ADRIANO FELISBERTO, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Homologação tardia da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da referida multa; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada, de 1º/05/2008 até a ruptura contratual, ao pagamento, como extras, da 7ª e da 8ª horas diárias, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), e dos reflexos postulados na petição inicial, observado o divisor 180, tudo conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1199-13.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO PIRES GOMES, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgaram improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1346-42.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrente(s): ROBERTO ALVES DE QUEIROZ,



Advogado: Marco Antônio César Villatore, Recorrido(s): HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada e, por aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 997, § 2º, inciso III, do atual CPC), não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: RR - 80100-18.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELLO DE JESUS SERAFINI, Advogado: Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Recorrido(s): EVANDRO SARLO ANTÔNIO, Advogado: Estevão Moreira de Medeiros, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65-13.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Recorrido(s): LAERSON FRANCO BUENO, Advogado: José Canhada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 533-84.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Fábio Gabriel Freitas, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): SÉRGIO DE JESUS ROSSI, Advogado: Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela reclamada e pela assistente litisconsorcial para determinar o processamento dos Recursos de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando os Recursos de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, deles conhecer apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por afronta aos artigos 17 da Lei Complementar nº 109/2001 e 3º, I, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida em Juízo pelo reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o obreiro por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 704-15.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CHURRASCARIA NA BRASA LTDA., Advogada: Rosa Maria Montagner Fornari, Recorrido(s): ODAIR ROQUE NUNES RODRIGUES, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 958-64.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SAULO MAGNO MACEDO COUTO, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Vanildo de Almeida Araújo Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, inclusive quanto à anotação da CTPS e à aplicação dos benefícios da categoria profissional dos bancários. Valor da condenação que se acresce em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelos reclamados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 965-80.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOHR S.A. ESTRUTURAS TUBULARES, Advogado: Alcemar Lemes Pereira, Recorrido(s): ESPÓLIO de JORGE LUIZ FERNANDES MEDEIROS, Advogado: Luiz Itamar Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.



Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 982-87.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PATRICIA ZIVIANI, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1284-41.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Fabio Lozano Pinheiro, Recorrido(s): ROBSON CLEYTON SILVA DE LIMA, Advogada: Márcia Karina Rigon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Critério de dedução de valores pagos sob o mesmo título", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDBI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas, em relação ao período imprescrito, sem alteração do valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1617-88.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WALTER DA SILVA ROSA, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1621-87.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrente(s): EDMAR DA SILVA GORDIANO, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os reflexos do valor do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras no cálculo de férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS; II - conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o gozo irregular do intervalo intrajornada e, com arrimo no art. 515, § 3º, do CPC/1973, condenar a reclamada ao pagamento de 1h diária, acrescida de 50%(cinquenta por cento), e reflexos postulados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1675-42.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Felipe Nunes Ebeling, Recorrido(s): LEIDA MARIA DIAS DORNELES, Advogada: Sílvia Letícia Tormes Prina, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, e reflexos; II - conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1797-98.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando José Garcia, Recorrido(s): CLÉCIO COSME DA COSTA FERREIRA, Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 2237-49.2012.5.15.0032 da**



**15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Renato Rodrigues, Recorrido(s): WILMA ZANETTI COELI, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2510-91.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO FACIROLI DIAS, Advogada: Ludmila Carla Batista Augusto, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 195-88.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Recorrido(s): MILTON BRANDÃO, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 428-32.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROMÁRIO ROCHA DA SILVA, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Neto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BC MAIS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a formação do vínculo de emprego entre o reclamante e o reclamado Banco Bradesco S.A., determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido BANCO BRADESCO S.A. **Processo: RR - 794-10.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): UBIRAI LOPES DE LOPES, Advogado: Carlos Roberto Hackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 892-35.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDUARDO DA COSTA SANTOS, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vanildo de Almeida Araújo Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer integralmente a sentença de origem, inclusive quanto à anotação da CTPS e à aplicação dos benefícios da categoria profissional dos bancários. Valor da condenação que se acresce em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelos reclamados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 894-23.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabrício Zuccari Weinert, Recorrido(s): ELIAZAR JOSÉ CESARO, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, reverte-se ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário de justiça gratuita, nos termos do art. 790-A, "caput", da CLT. **Processo: RR - 976-94.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Janaína Crispim, Recorrido(s): EDILSON MARASSATO DE FREITAS, Advogado: Márcio Fernandes Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o





pagamento de diferenças salariais, e reflexos postulados, com base na Lei nº 7.394/85, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1569-96.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. (SUCESSORA DA ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.), Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): LEONEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1751-94.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Recorrido(s): EDSON SANTOS LOPES, Advogada: Maria Consuelo Oliveira Budel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade das normas coletivas por meio das quais foi elastecida a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para 8 horas diárias e 44 semanais, excluir da condenação o pagamento como extras das horas excedentes à 36ª semanal, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 10104-17.2013.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Recorrido(s): LUIZ ANIBAL SILVEIRA RAULINO, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da referida parcela. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10431-44.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIAS DOMINGOS GOMES, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 10497-76.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Advogado: Felipe Lenhard, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): RAIMUNDO LIMA DE SOUZA, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 24-82.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Recorrido(s): FELIPE LIMA GADELHA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 172 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem mediante a qual se julgaram improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o autor do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 749-18.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Recorrido(s): JOYCE CAROLINE ASSEF, Advogado: Pablina Pisetta Vendrametto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1142-37.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): TANIA MARIA ANDRES, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação de emprego", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1964-64.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): JULIANA RECH, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade - agente comunitário de saúde", por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 2026-96.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Recorrido(s): CARLA PATRÍCIA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação do reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, julgar totalmente improcedente a pretensão obreira. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 10868-14.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Eduardo Moureira Gonçalves, Recorrido(s): ANSELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros de mora. Condenação da Fazenda Pública", por violação art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, na atualização do débito trabalhista, sejam observados os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. **Processo: RR - 20235-35.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): EDILBERTO MACHADO CARVALHO, Advogado: Ernani Dalbem Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e no que tange à aplicação imediata da Lei nº 12.740/2012, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de adicional de insalubridade, e fixar a condenação no adicional de periculosidade a partir de 3.12.2013, data da publicação da Portaria nº 1885/13 do MTE. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 10188-65.2015.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Julielen Nascimento Nazaré, Recorrido(s): ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Jhenifer Pâmela Vanzin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20282-19.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ANILDO LUIS WIEDTHAUPER, Advogada: Kátia Costa de Bairros Cirolí, Advogada: Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do



Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 40800-14.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANARLENE MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33000-84.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): MILTON GARCIA DE ARAÚJO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 245900-83.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Lúcio Mesquita, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): JOSUEL PEREIRA DE BRITO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 207-87.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Cristina Velazquez Domingues, Agravado(s): MÁRCIO ELIAS MARTINS DA ROCHA, Advogada: Tânia Magali Ferraz Fagundes Laueremann, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1005-15.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael de Sampaio Cavichioli, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): SERGIO ROBERTO LEITE E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 680-32.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): HAMILTON SOUZA, Advogada: Irani Buzzo, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 688-36.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA RAMOS, Advogada: Lorena Lemos Farias Peixoto, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1409-75.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): DAIANE TAVARES ALMEIDA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 193-25.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): APM TERMINALS ITAJAI S.A., Advogado: Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Agravado(s): MOACIR ALFREDO BRAZ, Advogado: Renato Felipe de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 409-27.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Edson Góes Junior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 433-55.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANILSON CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Advogado: Edson Góes Junior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



**Processo: Ag-AIRR - 773-14.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LINDEMBERG BEZERRA DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1167-33.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): MARCELINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1274-92.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Carvalho Maciel, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1337-69.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Advogada: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): JOCIMAR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOVIMAT SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1354-14.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10566-29.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ELOISIO DE SOUZA SODRE, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11742-90.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO QUEIROZ PIMENTA, Advogado: William Torres Bandeira, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 493-79.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): LAÉRCIO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 550-78.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): E. R. BRASILEIRO, Advogada: Rafaella Freire Borger, Agravado(s): MARIA JOANA DO NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Edy Carlos da Conceição Borges, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 575-19.2015.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLÍNICA ORTOPÉDICA DE LIMOEIRO LTDA., Advogado: Francisco Alves de Vasconcelos,



Agravado(s): LEANDRO DA SILVA LOPES, Advogado: Felipe da Costa Lima Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 616-68.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON MATEUS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 735-24.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): KELEM MARIA MUNIZ DE SOUZA, Advogada: Paula Rafaela Palha de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 808-26.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA DA LUZ, Advogada: Lucelene Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 18300-88.2003.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MILTON DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 227-30.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Agravado(s): DELAMAR DINIZ ALGA, Advogada: Tânia Maria Chaplin Poletto, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 1419-68.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): DARIO BARBOZA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Franco Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10485-09.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ACOMAR LTDA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): ADRIANO ALVES MACIEL E OUTROS, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): W&F INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Agravado(s): SUSTENTA PERFIS METÁLICOS LTDA., Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 412-81.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSE SANTANA FRANCA, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 649-35.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JACQUELINE LUCIA CATARINA ROSTAGNO, Advogado: Toshinobu Tasoko, Agravado(s): JOSÉ PEDRO RANALLI, Advogado: Erasto Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ARR - 154400-37.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s) e



Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO RAMOS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas Braskem S.A., Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da variação da ORTN na atualização dos salários de participação, nos termos do art. 42, da Lei nº 6.435/77, vigente à época do desligamento do empregado. Para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cujo recolhimento fica a encargo das reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 173200-86.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁTIMA REGINA RAMOS ARTNER, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Maria Elizabeth de Oliveira Couto, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: ARR - 360-70.2010.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES PIRES CAIRES, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Boaventura Calasans Minervino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado. **Processo: ARR - 163700-11.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): GILBERTO FORTES COELHO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; conhecer do Recurso de Revista interposto pelo primeiro reclamado quanto ao tema afeto às "horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 97200-48.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): JOSÉ LUIZ FURLAN SBORJA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Márcio Ibrahim Salhab, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AIRR - 36300-56.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Embargante: CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS E OUTRA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): CLAUDICE FÉLIX SANTOS, Advogado: Jorge Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar os embargantes a pagar em favor da embargada multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 165201-29.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-RR - 183000-37.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO NOSSA CAIXA S.A.), Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Embargado(a): ÂNGELA SALES COSTA NUNES, Advogada: Patrícia Rogério Dias Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao exequente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: ED-ARR - 38900-79.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Embargado(a): BEATRIZ PETRY PAVLIDIS, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): GTI S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 52100-87.2008.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LAURITA VALÉRIO DA SILVA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Marcos Aparecido Bernardes, Embargado(a): ESPÓLIO de AUGUSTO CÉSAR CALDAS, Advogado: Gabriel Aparecido Anizio Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar os embargantes a pagarem ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 109700-91.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: IZABEL SUZANE PHILIPPE, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 150300-82.2008.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): JOAQUIM LUIZ SOARES PEREIRA, Advogado: João Alberto Guerra, Embargado(a): APOIO ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Guaraci de Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



**ED-ED-RR - 165700-34.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): RENATO RODRIGUES FILHO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 176700-93.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): MÁRCIA ELISA DE SOUZA, Advogado: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AIRR - 71400-16.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): ROSEMARY PANUCCI GAIOTTO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-ED-AIRR - 127200-43.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: WEBER ABREU DE MIRANDA, Advogado: Vladimir Cápua Dallapiculla, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 140000-27.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): LUIZ NAZÁRIO VIEIRA E OUTROS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Embargado(a): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 141400-22.2009.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDICAO CATAGUASES INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATAGUASES, Advogado: Ernaldo Almeida Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 368-71.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: OI S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ LUIZ HESPANHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 383-88.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliini, Embargado(a):





GERALDO DE SANT'ANNA, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 984-45.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 2070-24.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: EDNA LUCIA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Michel Borges da Silva, Embargado(a): METALÚRGICA MAUSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Mello, Embargado(a): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3660-74.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 3661-59.2010.5.02.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Embargado(a): EDELICIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 3661-59.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 3660-74.2010.5.02.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Embargado(a): EDELICIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: ED-ARR - 299-42.2011.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSÓRCIO GASODUTO DA AMAZÔNIA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): RANYERE DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogada: Martalene dos Anjos e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 556-08.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Samira Lorenti Cury, Advogado: João Ricardo Jordan, Embargado(a): EVERTON BATISTA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1142-39.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALAN FÁBIO DA SILVA, Advogado: Diego Tobias de Castro Bezerra, Embargado(a): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.



1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1385-83.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIS CLAILTON MARINHO, Advogada: Rachel Silva Nogueira, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1433-42.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JHONNY GARCIA SOUZA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 514-22.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS CESAR COELHO NUNES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 527-59.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DANILO GABRIEL DA SILVA, Advogado: William de Campos Belfort, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CUNHA, Procurador: Kátia Pinto Diniz, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Embargado(a): CONSTRUTORA PLANALINA LTDA., Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 675-29.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CALINE MARIA DA SILVA BESERRA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 752-32.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLITO FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Gabrielle Cavalcante Barbosa, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 763-61.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): ANTÔNIO GILBERTO PAULO, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao



reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1208-60.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA., Advogado: Ana Paula Tavares Borher, Embargado(a): G-COMEX OLEO & GAS LTDA, Advogado: Livia Nogueira Paula, Embargado(a): HILÁRIO CABRAL, Advogado: José Renato Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13100-52.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALFREDO DARLAN MORAIS DE MATOS, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Advogado: Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 114-32.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GELSOMAR MARTINS BEZERRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 139-54.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): GILMAR DA SILVA LIMA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Margareth Liz Rubem de Macêdo, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 600-17.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO MARIA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 783-27.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FÁBIO ANTÔNIO FAGUNDES, Advogada: Karoline Sales Monteiro Cabral, Embargado(a): LUPATECH EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 963-40.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HÉLIO DANIEL DA SILVA, Advogado: Mauro Jales Carvalho, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1320-95.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA ONICE GUEDES BARRIGA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JARDIM DE INFÂNCIA VITÓRIA RÉGIA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). Às quinze horas e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma